

PROJETO DE LEI Nº 051/16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder incentivos a empresa, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 (que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município) e suas alterações; o Processo Licitatório nº 020/16 (Edital de Concorrência nº 001/16 - Melhor Técnica - para a seleção de Projetos Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços) e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a conceder incentivos em favor da empresa **RODRIGO BABICZ - ME, CNPJ Nº 21.583.405/0001-70**, consoante Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 020/16 (Edital de Concorrência nº 001/16 - Melhor Técnica), e nos termos da Carta de Intenção formalizada, consubstanciando os seguintes benefícios: Concessão de DIREITO REAL DE USO do pavilhão industrial com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados) de área construída, no módulo territorial composto pela parte do lote rural número 23 (vinte e três), com área de 3.841,50 m² (três mil e oitocentos e quarenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo parte da Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, para consolidação e ampliação do empreendimento, situada na Comunidade Nossa Senhora da Saúde, estrada de acesso a Comunidade Santo Alberto, interior, neste Município.

Parágrafo Único - As obrigações e compromissos assumidos pela Empresa beneficiada; as metas e os encargos a serem cumpridos pela mesma para o regular funcionamento do empreendimento; as cláusulas e condições para a concessão de direito real de uso, na forma autorizada pela presente Lei, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 020/16 (Edital de Concorrência nº 001/16 - Melhor Técnica).

Art. 2º – O DIREITO REAL DE USO de bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com possibilidade de prorrogação por igual período, cumpridas as cláusulas e condições pactuadas.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos oito dias do mês de dezembro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº. 051/16

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº. 051/16, que trata da autorização para consolidação da Concessão de DIREITO REAL DE USO pela empresa **RODRIGO BABICZ – ME, CNPJ Nº 21.583.405/0001-70**, do pavilhão industrial com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados) e de parte do módulo territorial, destinado a funcionamento da empresa, como importante empreendimento participante de processo de concorrência pública. Segue em anexo ao Projeto de Lei 051/16, cópia da Carta de Intenções e da Proposta Técnica referente ao Processo Licitatório pertinente a tal modalidade de concessão, que demonstra a legalidade do ato, bem como os investimentos e a geração de empregos por parte da Empresa beneficiada e, ainda segue cópia da Minuta do Termo de Concessão do empreendimento e croqui da área a ser concedida.

ASSIM, dada a importância, esperamos a presente proposição merecedora de integral e unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos oito dias do mês de dezembro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO – MÓDULO TERRITORIAL E PARTE DE PAVILHÃO EM ÁREA INDUSTRIAL

Aos (....) dias do mês de..... de 2016, na sede da Prefeitura Municipal presente de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vilson Antônio Babicz, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, RODRIGO BABICZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.583.405/0001-70, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, lavrou-se o presente TERMO, mediante o qual o MUNICÍPIO concede o direito real de uso de parte de 01 (um) módulo territorial e 01 (um) pavilhão para consolidação do funcionamento de empreendimento industrial, em regime de concessão de direito real de uso, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente Termo é regido pelas seguintes normas regulamentares:

- a) Lei Municipal 1089/11, de 29 de abril de 2011 e suas alterações;
- b) **Lei Municipal/16, de de de 2016;**
- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, no que lhe for aplicável;
- d) Procedimento Licitatório nº 020/16 – Edital de Concorrência nº 001/2016 – Melhor Técnica.

1.2 – As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso de um pavilhão industrial com área total de 600,00 (seiscentos metros quadrados) e parte do módulo territorial composto pela parte do lote rural número 23 (vinte e três), com área de 3.841,50 m² (três mil e oitocentos e quarenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo parte da Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, para a consolidação da implantação do empreendimento, situada na Comunidade Nossa Senhora da Saúde, estrada de acesso a Comunidade Santo Alberto, interior, neste Município.

2.2 – O DIREITO REAL DE USO do bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com prorrogação por igual período, mediante Termo Aditivo Próprio.

2.3 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente da parte ideal que lhe compete do módulo territorial e do pavilhão concedido, especificado no item 2.1 acima, para o fim exclusivo de abrigo da atividade industrial e complementares necessárias a segurança e ao perfeito funcionamento do empreendimento.

A CONCESSIONÁRIA resguardará o bem de embaraços e turbações de terceiros e pelos vícios ou defeitos do bem, posteriores a Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 - Correrá à conta da CONCESSIONÁRIA as seguintes despesas:

3.1.1. – registro do presente Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e adaptações propostas na Carta de Intenções;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para a CONCESSIONÁRIA apresentar a aprovação, se necessário, do licenciamento na área da saúde pública e proteção ambiental, é de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO

5.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, desde que a CONCESSIONÁRIA dê ao bem destinação diversa da estabelecida neste Termo, ou descumpra cláusula resolutória ajustada.

5.2 – Resolver-se-á a Concessão, ainda, antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, se a CONCESSIONÁRIA locar, sublocar ou ceder qualquer título, total ou parcialmente, o direito real de uso do bem, objeto do presente.

5.3 – Nas situações previstas no item 5.2 ou em caso de desuso ou abandono, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de decidir sobre nova concessão de direito real de uso, nos termos legais.

5.4 – As benfeitorias e acessões efetuadas no pavilhão existente e no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Termo, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, salvo foro indispensável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAS

7.1 – O Presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro de que trata o item 3.1, da Cláusula Terceira designando-se 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao MUNICÍPIO.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Florianópolis, de de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal

RODRIGO BABICZ - ME
C/Concessionária

Registre-se.